



Número: **0050070-23.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 28ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **23/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                 |                    | Procurador/Terceiro vinculado                  |                |
|--------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------|----------------|
| JOSILENE DE LIMA FEITOSA (AUTOR)                       |                    | Roselane Maria Barbosa da Silva (ADVOGADO)     |                |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)                   |                    | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)     |                |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) |                    | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)     |                |
| PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)                     |                    |                                                |                |
| Documentos                                             |                    |                                                |                |
| Id.                                                    | Data da Assinatura | Documento                                      | Tipo           |
| 64508837                                               | 10/07/2020 15:05   | <a href="#">2647724_RECURSO_DE_APELACAO_01</a> | Petição em PDF |



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO AB**

**Processo n. 00500702320198172001**

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSILENE DE LIMA FEITOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 1 de julho de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**



**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE**

**Processo n.º 00500702320198172001**

**APELADA: JOSILENE DE LIMA FEITOSA**

**APELANTES: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**DAS RAZÕES DO RECURSO**

**COLEDA CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

Conforme apresentado na peça de bloqueio, a parte autora, ora Apelada, encontrava-se inadimplente com o prêmio do seguro, quando da ocorrência do sinistro, motivo pelo qual não há cobertura para o mesmo.

**DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

Não se verifica no caso em tela a cobertura do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que a parte Apelada proprietária do veículo encontra-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório.

Resta comprovado nos autos que o veículo causador do acidente é de propriedade da própria vítima reclamante da indenização.

É cristalino que a parte Apelada não preenche os requisitos necessários para ser indenizada em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 273/2012<sup>1</sup>.

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de

<sup>1</sup> Art. 12º. O Seguro DPVAT garante cobertura por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. § 7º fica dispensado o pagamento da indenização ao proprietário inadimplente.



forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes.

Frise-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

| RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP                                                                                            | SÚMULA 257, STJ                                                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente. | Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente. |

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74<sup>2</sup>, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vítimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios.

Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil<sup>3</sup>.

Pelo exposto, merece reforma a r. decisão atacada, vez que não deve ser imputada à Apelante qualquer indenização pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação de indenizar.

<sup>2</sup> Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. § 1º O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, leasing ou qualquer outro.

<sup>3</sup> Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.



### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Restando incontestada a ausência de cobertura para o sinistro noticiado, ante a ausência de pagamento do prêmio do Seguro DPVAT, se impõe o provimento deste recurso, com a consequente improcedência da presente ação.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 1 de julho de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSILENE DE LIMA FEITOSA**, em curso perante a **28ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00500702320198172001.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/07/2020 15:05:47  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071015054727400000063311095>  
Número do documento: 20071015054727400000063311095



Número: **0050070-23.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 28ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **23/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                 |                    | Procurador/Terceiro vinculado              |                                           |
|--------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------|
| JOSILENE DE LIMA FEITOSA (AUTOR)                       |                    | Roselane Maria Barbosa da Silva (ADVOGADO) |                                           |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)                   |                    | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |                                           |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) |                    | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |                                           |
| PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)                     |                    |                                            |                                           |
| Documentos                                             |                    |                                            |                                           |
| Id.                                                    | Data da Assinatura | Documento                                  | Tipo                                      |
| 64508839                                               | 10/07/2020 15:05   | <a href="#">ANEXO 1</a>                    | Guias de Recolhimento / Deposito / Custas |

|                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                |                                                  |                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <p>PODER JUDICIÁRIO<br/>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO<br/><b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ</b></p> |                                                                                                | 01 - BANCOS CREDENCIADOS:<br>BANCO DO BRASIL     | 02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA<br>Processo Judicial Eletrônico   TJPE Recife - 127<br>05 - DATA DE EMISSÃO<br>2/7/2020 13:08:56 |
| 03 - NÚMERO DA GUIA<br>I 2020715844                                                                                                                                                                                        | 04 - CONTRIBUINTE<br>SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO<br>DPVAT-CPF:09.248.608/0001-04 |                                                  |                                                                                                                             |
| 06 - NATUREZA DA AÇÃO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                | 07 - Nº DO PROCESSO<br>0050070-23.2019.8.17.2001 | 08 - VALOR DECLARADO<br>13.761,71                                                                                           |
| 09 - CÓD. DO ATO                                                                                                                                                                                                           | 10 - QUANT.                                                                                    | 11 - OBSERVAÇÃO                                  | 12 - VALOR COBRADO                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                            | 101                                                                                            | Julg. cível em grau de recurso                   | 269,27                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                            | 201                                                                                            | Taxa Judiciária                                  | 137,62                                                                                                                      |
| Este tipo de DARJ (CUSTAS DIVERSAS) NÃO poderá ser utilizado para custas iniciais do 1º grau.                                                                                                                              |                                                                                                |                                                  | 14 - VALOR TOTAL:<br>406,89                                                                                                 |

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85800000004 6 06890073202 3 00702012701 1 20207158440 3

|                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                            |                                                  |                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <p>PODER JUDICIÁRIO<br/>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO<br/><b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ</b></p> |                                                                                            | 01 - BANCOS CREDENCIADOS:<br>BANCO DO BRASIL     | 02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA<br>Processo Judicial Eletrônico   TJPE Recife - 127<br>05 - DATA DE EMISSÃO<br>2/7/2020 13:08:56 |
| 03 - NÚMERO DA GUIA<br>I 2020715844                                                                                                                                                                                        | 04 - CONTRIBUINTE<br>SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO<br>DPVAT-CPF:09248608000104 |                                                  |                                                                                                                             |
| 06 - NATUREZA DA AÇÃO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                            | 07 - Nº DO PROCESSO<br>0050070-23.2019.8.17.2001 | 08 - VALOR DECLARADO<br>13.761,71                                                                                           |
| 09 - CÓD. DO ATO                                                                                                                                                                                                           | 10 - QUANT.                                                                                | 11 - OBSERVAÇÃO                                  | 12 - VALOR COBRADO                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                            | 101                                                                                        | Julg. cível em grau de recurso                   | 269,27                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                            | 201                                                                                        | Taxa Judiciária                                  | 137,62                                                                                                                      |
| 13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR                                                                                                                                                                                            |                                                                                            |                                                  | 14 - VALOR TOTAL:<br>406,89                                                                                                 |

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85800000004 6 06890073202 3 00702012701 1 20207158440 3

|                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                            |                                                  |                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <p>PODER JUDICIÁRIO<br/>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO<br/><b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ</b></p> |                                                                                            | 01 - BANCOS CREDENCIADOS:<br>BANCO DO BRASIL     | 02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA<br>Processo Judicial Eletrônico   TJPE Recife - 127<br>05 - DATA DE EMISSÃO<br>2/7/2020 13:08:56 |
| 03 - NÚMERO DA GUIA<br>I 2020715844                                                                                                                                                                                          | 04 - CONTRIBUINTE<br>SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO<br>DPVAT-CPF:09248608000104 |                                                  |                                                                                                                             |
| 06 - NATUREZA DA AÇÃO                                                                                                                                                                                                        |                                                                                            | 07 - Nº DO PROCESSO<br>0050070-23.2019.8.17.2001 | 08 - VALOR DECLARADO<br>13.761,71                                                                                           |
| 09 - CÓD. DO ATO                                                                                                                                                                                                             | 10 - QUANT.                                                                                | 11 - OBSERVAÇÃO                                  | 12 - VALOR COBRADO                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                              | 101                                                                                        | Julg. cível em grau de recurso                   | 269,27                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                              | 201                                                                                        | Taxa Judiciária                                  | 137,62                                                                                                                      |
| 13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR                                                                                                                                                                                              |                                                                                            |                                                  | 14 - VALOR TOTAL:<br>406,89                                                                                                 |

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85800000004 6 06890073202 3 00702012701 1 20207158440 3



|                                                         |                          |                     |                         |
|---------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------|-------------------------|
| Nº DA PARCELA                                           | DATA DO DEPÓSITO         | AGÊNCIA (PREF / DV) | Nº DA CONTA JUDICIAL    |
|                                                         | 06/07/2020               | 0                   | 0                       |
| DATA DA GUIA                                            | Nº DO PROCESSO           |                     | TIPO DE JUSTIÇA         |
| 06/07/2020                                              | 0050070-23.2019.817.2001 |                     | ESTADUAL                |
| UF/COMARCA                                              | ORGÃO/VARA               | DEPOSITANTE         | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) |
| PE                                                      | Vara Cível               | RÉU                 | 406,89                  |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO                                   |                          | TIPO DE PESSOA      | CPF / CNPJ              |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS                          |                          | Jurídica            | 33054826000192          |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE                              |                          | TIPO DE PESSOA      | CPF / CNPJ              |
| JOSILENE DE LIMA FEITOSA                                |                          | FÍSICA              | 07594856406             |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA                                 |                          |                     |                         |
| 91BDA0C2815ABE46                                        |                          |                     |                         |
| CÓDIGO DE BARRAS                                        |                          |                     |                         |
| 85800000004 6 06890073202 3 00702012701 1 20207158440 3 |                          |                     |                         |





Número: **0050070-23.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 28ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **23/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                 |                    | Procurador/Terceiro vinculado              |                                           |
|--------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------|
| JOSILENE DE LIMA FEITOSA (AUTOR)                       |                    | Roselane Maria Barbosa da Silva (ADVOGADO) |                                           |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)                   |                    | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |                                           |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) |                    | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |                                           |
| PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)                     |                    |                                            |                                           |
| Documentos                                             |                    |                                            |                                           |
| Id.                                                    | Data da Assinatura | Documento                                  | Tipo                                      |
| 64508841                                               | 10/07/2020 15:05   | <a href="#">2º DISTRIBUIDOR</a>            | Guias de Recolhimento / Deposito / Custas |

**Transferências entre contas correntes BB**G332101355036786019  
10/07/2020 14:13:29**Debitado**

|                |                           |
|----------------|---------------------------|
| Nome           | JOAO BARBOSA ASS JURIDICA |
| Agência        | 1850-3                    |
| Conta corrente | 54015-3                   |

**Creditado**

|                |                         |
|----------------|-------------------------|
| Nome           | CASSIANO RICARDO U MAIA |
| Agência        | 5755-X                  |
| Conta corrente | 105387-6                |
| Valor          | 40,39                   |
| Data           | Nesta data              |

Transação efetuada com sucesso por: J0358068 JOAO ALVES BARBOSA FILHO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088